



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº45/2015

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de combustível (gasolina e óleo diesel comuns) para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico para o exercício de 2016, conforme a quantidade e especificação estabelecidas neste Instrumento.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 22.12.2015

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

32271/2015

ESTIMATIVA

R\$ 8.444,04

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO

MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Sizenando Pinto Coelho

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901, Brasília, DF.

TELEFONE:(61) 3314-2742/3314-2202

FAX:(61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2015

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 27.11.2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min horas do dia 22.12.2015 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para fornecimento, sob demanda, de combustível (gasolina e óleo diesel comuns) para frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico para o exercício de 2016, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo MENOR PREÇO, pelo critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, sob a forma parcelada (fornecimento), modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de combustível (gasolina e óleo diesel comuns) para frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico para o exercício de 2016, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 8.444,04** (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.30.01	Material de Consumo	100

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**



3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO** para o fornecimento, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais, e os descontos percentuais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a duas casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor, no caso dos preços unitários e totais, e para maior, no caso dos descontos percentuais.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.



5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras; e
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO IX –DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

9.1.1 Aplica-se o disposto no item 9.1 ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora (ofertar um desconto maior), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora (ofertar um desconto superior), será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

11.1 Tendo em vista a natureza indivisível dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com: a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV);

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer



momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

13.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:



- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. comprovação de aptidão para desempenho de atividades por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, razão social do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, comprovando, ainda, que a empresa prestou a contento fornecimento de combustíveis com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico;
- VII. Registro de revendedor varejista, expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 68-A, § 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;
- VIII. Declaração, nos termos do art. 30, II e § 6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de pelo menos 02 (duas) unidades de abastecimento localizadas em um raio de até 10 Km (dez quilômetros) do Edifício Sede do TCDF, localizado no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti s/n, CEP nº 70075-901, Brasília / DF.

14.3.1 A não apresentação do documento constante dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.



14.4 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema *Comprasnet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.6 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet*, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



14.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA AMOSTRA

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.



16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da Minuta de Contrato (Anexo IV), a seguir elencados:



Anexo I (Termo de Referência) do Edital	
19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo IV
19.1.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DO OBJETO	Item 4.3
19.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.5. DO REAJUSTE	Item 5.8
19.1.6. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo IV (Minuta de Contrato) do Edital	
19.1.8. DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
19.1.9. DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO	Cláusula 7ª
19.1.10. DAS PENALIDADES	Cláusula 10ª
19.1.11. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
19.1.12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª
19.1.13. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 15ª

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa De Preços), Anexo III (Modelo de Proposta de Preço) e Anexo IV (Minuta de Contrato).



20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

20.8.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2748 ou 3314-2742, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.



20.11 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado no Serviço de Transportes - SETRA, por meio do telefone (61) 3314-2225.

20.12 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal e Territórios, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 8 de dezembro de 2015.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº45/2015

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 40 / 2015

OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de combustível (gasolina e óleo diesel comuns) para frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico para o exercício de 2016, conforme a quantidade e especificação estabelecidas neste Instrumento.
PROCESSO	32271/2015
ESTIMATIVA	R\$8.444,04
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO	MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Rafael Couto Cabral	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Sizenando Pinto Coelho	TELEFONE: (61) 3314-2225 EMAIL: sizenando@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, por demanda, de combustível (gasolina e óleo diesel comuns) para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, para o exercício de 2016, conforme a quantidade e especificação estabelecidas neste Instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atendimento da demanda do Serviço de Transporte - SETRA - quanto ao abastecimento de combustível (gasolina e diesel) da frota de veículos próprios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), utilizados no transporte de Autoridades, servidores e documentos.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Com fulcro no art. 73, incisos XIX, XX e XXII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução n.º 273 de 3 de julho de 2014, é atribuição do Serviço de Transportes:

2.2.1.1.1. Gerenciar e fiscalizar o contrato de fornecimento de combustíveis por meio de relatórios, acompanhamento de médias de consumo dos veículos, bem como, conferência e conciliação dos cupons emitidos de acordo com os abastecimentos efetuados;

2.2.1.1.2. Emitir relatório mensal e anual de consumo de combustíveis, globalmente e em relação a cada veículo;

2.2.1.1.3. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.



2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Em razão da extinção do posto de abastecimento no edifício-garagem do TCDF e consequente terceirização do fornecimento de combustíveis, faz-se necessário manter os veículos oficiais, remanescentes da frota oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, abastecidos e em condições de pleno atendimento às solicitações desta Corte de Contas.

2.2.2.2. Registra-se, de modo oportuno, que, apesar da terceirização das atividades de transportes atender às necessidades do TCDF, a frota de veículos oficiais do Tribunal está sendo reduzida de maneira gradativa e em caráter preventivo, razão pela qual ainda são mantidos 03 (três) veículos: 02 (dois) TOYOTA/COROLLA/09/10 e 01 (uma) Van, para os quais se propõe a presente aquisição de combustíveis.

2.2.2.3. Não obstante, o atual Contrato, para o objeto em questão, de nº 29/2014, tem vigência prevista até 31/12/2015, não existindo a possibilidade de prorrogação do ajuste, razão pela qual se faz necessário prover a demanda por nova contratação dos serviços.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no exercício de 2016, sob controle e gestão do Serviço de Transporte-SETRA.

2.3.2. Atendimento das competências do Serviço de Transporte-SETRA, previstas na Resolução n.º 273/2013, por meio da utilização de informações e serviços prestados pela empresa CONTRATADA.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO:

3.1.1. Os veículos da frota oficial do TCDF demandarão o abastecimento de gasolina comum e de óleo diesel comum, nos quantitativos estimados nos Anexos neste Instrumento.



3.1.2. Os serviços de abastecimento devem compreender uma rede de postos de abastecimento, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema, com pelo menos 02 (duas) unidades de abastecimento localizadas em um raio de até 10 Km (dez quilômetros) do Edifício Sede do TCDF, localizado no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti s/n, CEP nº 70075-901, Brasília / DF.

3.1.3. O licitante fornecerá, anteriormente à contratação, relação com endereços dos postos credenciados aptos ao fornecimento de combustíveis.

3.1.4. Os serviços devem primar pela otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, em rede especializada de postos, com tecnologia de gerenciamento por cartão eletrônico.

3.1.5. Os postos de combustíveis da CONTRATADA ficam obrigados a executar o abastecimento dos veículos automotores somente até o limite do dispositivo de segurança (automático) ou até a capacidade máxima do tanque prevista no manual do fabricante, nos termos da Lei nº 5.378/2014.

3.1.6. No ato do abastecimento o frentista deve informar ao condutor do veículo as proibições e os limites previstos na supracitada Lei.

3.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

3.2.1. Sistema (*software*) de gerenciamento integrado, com interface totalmente compatível com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, histórico de abastecimentos, médias, composição da frota, cadastro de usuários etc.) e das despesas de abastecimento, em determinado período de tempo, de cada um dos veículos da frota e globalizado, conforme estabelecido no objeto, com apresentação de no mínimo dos seguintes relatórios:

3.2.1.1. Cadastro de Veículos;

3.2.1.2. Composição da Frota;

3.2.1.3. Cadastro de Usuários (órgão, nome e matrícula);



- 3.2.1.4. Cadastro de Estabelecimentos;
- 3.2.1.5. Histórico do Veículo;
- 3.2.1.6. Preços praticados nos Postos de abastecimento;
- 3.2.1.7. Análise de Consumo de Combustível;
- 3.2.1.8. Hodômetro inicial e final;
- 3.2.1.9. Data e hora do abastecimento;
- 3.2.1.10. Consumo de Combustível;
- 3.2.1.11. Médias de Consumo de Combustível;
- 3.2.1.12. Extrato de Conta, mensal e anual, por veículo;
- 3.2.1.13. Evolução das Despesas da Frota.

3.2.2. Sistemas (*softwares*) operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.

3.2.3. Descrição técnica detalhada dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como seu abastecimento das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestor do Contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência, e fornecimento de 01 (uma) cópia do manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados.

3.2.4. A informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, se for o caso, e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

3.2.5. Processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos dados e a emissão de relatórios das bases operacionais, em uma base central de gerenciamento localizada no Edifício Garagem do TCDF.



3.2.6. Dispositivos individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, sem ônus para o TCDF no primeiro fornecimento.

3.2.7. Em caso de cartões, deverão estes ser substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias, individualmente, uma vez a cada 12 (doze) meses, sem ônus adicional ao TCDF, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

3.2.7.1. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

3.2.7.2. Danificação do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

3.2.7.3. Quando a CONTRATADA julgar necessária a substituição.

3.2.8. A reincidência de qualquer um dos eventos listados nos itens 3.2.7.1 e 3.2.7.2 acarretará ônus da reposição do cartão ao TCDF, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão.

3.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta o preço unitário de reemissão do cartão.

3.2.10. O Valor do crédito mensal de cada cartão terá como limite:

3.2.10.1. Para os **Veículos de Serviço** movidos à gasolina: 250 (duzentos e cinquenta) litros;

3.2.10.2. Para o **Veículo de Serviço movido a diesel**: 200 (duzentos) litros.

3.2.11. O valor do crédito dos cartões magnéticos poderá ser alterado, bloqueado ou remanejado, estritamente no limite do Contrato firmado, a critério do CONTRATANTE, sem custos adicionais para esta.

3.2.12. Os limites estabelecidos para cada cartão não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização do Executor do Contrato.

3.2.13. No caso de aquisição de veículos ou alienação destes, a quantidade de cartões poderá sofrer alteração, para mais ou para menos, devendo a CONTRATADA providenciar novos cartões, sem custo adicional para o CONTRATANTE.



3.2.14. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade intelectual, industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, relacionados aos *softwares* de gerenciamento de combustíveis, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o TCDF, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

3.2.15. Será permitido ao TCDF solicitar a adaptação dos sistemas às peculiaridades dos órgãos envolvidos, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

3.2.16. Para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados e do *software* a proponente poderá subcontratar empresas especializadas, não podendo, contudo, se eximir das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

3.3. **DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

3.3.1. O prazo de implantação do sistema será de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos veículos/cartões magnéticos junto aos postos de abastecimento indicados pela CONTRATADA.

3.3.2. A CONTRATADA deverá instalar Base de Gerenciamento, em local determinado pelo executor/fiscal do Contrato, onde serão configurados os *softwares* de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

3.3.3. A rede de postos disponibilizada pela CONTRATADA deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos dos usuários do sistema.

3.3.4. O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustível para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão magnético ou outro dispositivo fornecido pela CONTRATADA.



4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DE SERVIÇO PRESTADO

4.1.1. Deverão ser observadas durante o fornecimento do combustível e a prestação do serviço: as especificações técnicas estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência, a uniformidade dos produtos fornecidos, as tecnologias e os padrões de qualidade, assim como as determinações da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou órgão ou entidade que venha exercer competências de regulações no setor.

4.1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada sob demanda, e o serviço será realizado pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o presente Edital, seu(s) Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.

4.2.5. As condições de garantia e assistência técnica, quando aplicáveis, observarão o disposto neste Termo de Referência e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

4.2.6. Previamente à assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá apresentar relação com endereços dos postos credenciados aptos ao fornecimento de combustíveis, nos termos deste Termo de Referência.



4.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.3.1. A prestação dos serviços e o fornecimento do objeto deverão realizar-se nos postos de abastecimento da CONTRATADA.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

4.4.1. Verifica-se que o agrupamento dos itens do objeto do presente instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo TCDF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, uma vez que tratam-se de produtos idênticos a serem demandados e o custo para o gerenciamento de número variado de fornecedores traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação. Alcança-se, dessa maneira, preço mais vantajoso para Administração no ganho de escala e eficiência na gestão contratual.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

5.1.1. Para a execução do Contrato, será implantado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência do objeto da contratação entregue aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos produtos e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços e do fornecimento.

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e



responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.2.2. Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, verificando sua conformidade com as condições exigidas no termo convocatório e com a proposta técnica da CONTRATADA.

5.2.3. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

5.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

5.2.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis por descumprimento das obrigações assumidas.

5.2.6. Manter atualizada a relação de veículos pertencentes ao TCDF autorizados a utilizar os serviços de abastecimento.

5.2.7. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto CONTRATADO.

5.2.8. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

5.2.9. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Executar os serviços de abastecimento, bem como de administração e gerenciamento, implantação e operação do sistema de administração de abastecimento de combustível dos veículos automotores da frota do TCDF com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência.



5.3.2. Manter rede de postos de abastecimento com pelo menos 02 (duas) unidades de abastecimento localizadas em um raio de 10 km (dez quilômetros) do Edifício-Sede do TCDF, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

5.3.3. Manter sistema tecnológico integrado que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustível para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão.

5.3.4. Instalar Base de Gerenciamento, em local determinado pelo gestor do Contrato, onde serão instalados os *softwares* de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

5.3.5. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, emissão de relatórios etc.

5.3.6. Apresentar descrição técnica detalhada dos procedimentos de utilização do sistema e das suas operações, especialmente quanto à administração e gerenciamento da frota, ao processo de abastecimento e ao suporte oferecido aos usuários.

5.3.7. Fornecer manual de operação dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, se for o caso.

5.3.8. Prestar os serviços de assistência técnica em até 04 (quatro) horas, contadas da solicitação, considerando o horário comercial de 8h as 18h, contendo a descrição, metodologia e forma de atendimento.

5.3.9. Fornecer treinamentos necessários ao gestor do contrato e usuários envolvidos na utilização do sistema, nos locais estabelecidos em comum acordo entre o gestor do Contrato e a CONTRATADA.

5.3.10. Fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

5.3.11. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP por problemas de qualidade, fraude ou adulteração do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao TCDF.



5.3.12. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar da relação supracitada, a CONTRATADA deverá providenciar novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.3.13. Não caucionar nem utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TCDF.

5.3.14. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do Contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste Termo de Referência.

5.3.16. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do Contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

5.3.17. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital de Licitação e seus Anexos e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

5.3.18. Comunicar ao gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

5.3.19. Encaminhar qualquer solicitação ao TCDF por intermédio do gestor do Contrato.

5.3.20. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do Contrato designado pelo TCDF.

5.3.21. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

5.3.22. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo TCDF, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou



incorreções relativas ao objeto do Contrato, bem assim a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade.

5.3.23. Disponibilizar, após o término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativos ao período do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.3.24. Enviar a endereço de correio eletrônico a ser oportunamente designado, previamente à emissão de Nota Fiscal/Fatura, sob pena de obstar o recebimento do objeto, as certidões de regularidade fiscal e demais documentos exigidos por Contrato, bem como planilha eletrônica da qual conste, em relação a cada abastecimento realizado no período faturado:

5.3.24.1. Número do cupom fiscal, com respectiva data de emissão;

5.3.24.2. Quilometragem indicada no odômetro do veículo no momento do abastecimento;

5.3.24.3. Número da placa do veículo abastecido;

5.3.24.4. Quantidade de combustível vendida, em litros;

5.3.24.5. Preço cobrado pelo combustível, por litro, nos termos da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (ANEXO IV), e

5.3.24.6. Valor total da compra.

5.3.25. Informar o(s) número(s) de CNPJ, com o(s) qual(is) a(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) emitida(s), a qual deverá constar do contrato, devendo a CONTRATADA relatar todos os números de CNPJ de suas filiais que possam realizar abastecimentos e emitir Nota Fiscal.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo IV deste Instrumento.



5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES, relativas à prestação dos serviços constam da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo IV, deste Instrumento.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO a ser realizado na prestação dos serviços constam da CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA do contrato que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo IV, deste Instrumento.

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO a ser realizado no fornecimento do objeto constam da CLÁUSULA QUINTA do Contrato que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo IV, deste Instrumento.

5.8. DO REAJUSTE

5.8.1. O(s) percentual(is) de desconto(s) ofertado(s) na proposta da CONTRATADA para o litro da gasolina comum e diesel comum é(são) fixo(s) e irrevogável(is).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.



6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Consta do Anexo II, quadro demonstrativo com a estimativa de valores para o ano de 2016, referentes a preços¹, o consumo e o valor global da contratação.

6.2. Dessa forma, o valor global estimado para o presente objeto no exercício de 2016 é de até R\$ 8.444,04 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do produto.

8. DAS SANÇÕES APLICADAS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

¹Conforme síntese dos preços praticados-DISTRITO FEDERAL-ANP-agosto 2015, em consulta realizada no sítio http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp, efetuada em 13/10/2015.



8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES E SANÇÕES na execução contratual, a ser aplicadas durante a prestação do serviço e do fornecimento do objeto, constam na CLÁUSULA DÉCIMA do contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo IV, desse Instrumento.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO**, por meio do maior desconto a ser aplicado sobre o preço do litro da gasolina comum e do diesel comum, para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. O objeto do certame enquadra-se na categoria de produto comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuírem padrões e características gerais e específicas encontradas usualmente no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por intermédio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. No preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

9.1.4. O licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes nos Anexos deste Instrumento.

9.1.5. A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. A habilitação dos licitantes se dará conforme estabelecido no Capítulo XIV do Edital.



10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.2. Lei Federal nº 10.520/2002;

10.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.4. Decreto Federal nº 5.450/2005;

10.1.5. Resolução TCDF 273/2014.

11. ANEXOS

11.1. ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS.

11.2. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

11.3. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

12.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe do Serviço de Transporte (SETRA) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2015

ANEXO II

ESTIMATIVA DE CONSUMO E PREÇOS NO MERCADO

- EXERCÍCIO 2016 -

PREÇO DO CONSUMO ESTIMADO			
COMBUSTÍVEL	CONSUMO ESTIMADO (litros)	VALOR MÉDIO DE MERCADO (*) (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
GASOLINA	1.320	3,511	4.634,52
DIESEL	1.320	2,886	3.809,52
TOTAL GERAL ESTIMADO			8.444,04



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2015
ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A NOME DA LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de descontos, sobre o valor total estimado dos itens do Pregão Eletrônico nº ___/2015, para o fornecimento, sob demanda, de combustível (gasolina e óleo diesel comuns) para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, para o exercício de 2016, conforme abaixo:

Lote	Item	Combustível	Quantidade Estimada	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Percentual de Desconto Ofertado	Valor Total Com o Desconto (R\$)
1	1	Gasolina	1.320	3,511	4.634,52	(*) %	
	2	Diesel	1.320	2,886	3.809,52	(*) %	
TOTAL GERAL							

(*) PERCENTUAL DE DESCONTO A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Preço unitário de remissão do cartão magnético, nos termos do item 3.2.9 do Anexo I: R\$ ____,___. (valor por extenso).
- 2) A licitante declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 3) A licitante declara que fornecerá, anteriormente à contratação, relação com endereços dos postos credenciados aptos ao fornecimento de combustíveis, nos termos do item 3.1.2 do Anexo I do Edital.
- 4) A licitante declara que não responde ou respondeu processo administrativo por revender combustível fora das especificações (adulterado) nos últimos 12 meses;
- 5) A licitante declara que não foi autuada, não responde ou respondeu processo administrativo por apresentar bombas de abastecimento de combustível com aferição metrológica irregular nos últimos 12 (doze) meses.
- 6) A licitante deverá informar o(s) número(s) de CNPJ, com o(s) qual(is) a(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) emitida(s), para fins de faturamento e pagamento.
- 7) O(s) percentual(ais) de desconto ofertado(s) observarão o disposto na Cláusula Quinta do da Minuta do Contrato (Anexo VI).

Nome:
Endereço:
CNPJ:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:
E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2015

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF, E A EMPRESA _____, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS DO TCDF (PROCESSO Nº 32271/2015-E).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na _____, CEP: _____, Telefone: _____, CNPJ/MF nº _____, representada por _____, Sr. _____, CI RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível (gasolina e óleo diesel comuns), para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, para o exercício de 2016, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2015 e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA / REGIME

2.1 O fornecimento será executado de forma parcelada, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estabelecido na proposta de até R\$ R\$_____ (_____), sendo até R\$_____ (_____), para a aquisição de gasolina comum e até R\$_____ (_____), para a aquisição de diesel comum, em parcelas, conforme demanda, já abatido o percentual de desconto de _____% (para gasolina) e _____% (para diesel), nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE.

3.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 para proceder à assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas.

5.2 Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor do litro de combustível indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP, o percentual de desconto ofertado incidirá sobre o menor valor.



5.3. Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos mensalmente:

5.3.1. Computar o total de litros por combustível fornecido;

5.3.2. Multiplicar a litragem pelo preço indicado na bomba no dia do efetivo abastecimento, ou pelo valor médio do litro de combustível (divulgado pela ANP), devendo sempre ser considerado, para o cálculo do montante a ser faturado, o menor valor;

5.3.3. Aplicar o desconto concedido na proposta sobre o preço dos combustíveis (da bomba ou do preço médio praticado no DF, na data do efetivo abastecimento, conforme tabela da ANP, sempre prevalecendo o que apresentar o menor valor);

5.3.4. Apurar o valor líquido após a concessão do desconto, que corresponderá ao montante a ser faturado.

5.4. Mensalmente ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto a CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.5. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.6. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.7 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.



5.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

5.9. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.10. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.11. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.12. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.13. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os produtos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos e/ou substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.15. Para que se proceda ao pagamento, o número de CNPJ com o qual a Nota Fiscal será emitida deve constar do contrato, devendo a CONTRATADA relatar todos os números de CNPJ de suas filiais que possam realizar abastecimentos e emitir Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA



6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos:_____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de _____ até 31.12.2016, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

7.2 O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

7.3 Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2015;

8.1.2 o atraso injustificado no início do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5 a decretação de falência;

8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993; e

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II. Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



10.1 Caso o CONTRATADO deixe de entregar documentação exigida no edital, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe na execução ou fraude o contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

10.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

10.5 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.6 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

10.7 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

10.6 As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo CONTRATADO mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



11.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato;
- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- c) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- 12.1.1. realizar o fornecimento com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- 12.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2015;
- 12.1.3. cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
- 12.1.4. ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução do fornecimento.

12.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Fiscalização e controle da execução do objeto Contratado será exercida por servidor ou comissão do TCDF, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro



próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as demais atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE:

13.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2 Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com as especificações, ou ainda esteja em desacordo com este Contrato ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente desse Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- A. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;



B. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº8.666/1993.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

14.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.

14.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 O(s) percentual(is) de desconto(s) ofertado(s) na proposta da CONTRATADA é(são) fixo(s) e irrealizável(veis).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº _2015, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.2 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal e Territórios, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.3 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, __ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
